

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.955-A, DE 2008.

"Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, destinados ao Ministério da Justiça."

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: DEPUTADO JOÃO DADO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, cria 6 cargos em comissão, DAS, destinados ao Ministério da Justiça.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 26 de novembro de 2008, aprovou o projeto.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O projeto é compatível com a lei do Plano Plurianual para o período 2008/2011 (Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008) tendo em vista que as despesas correrão por conta de programação já existente na atual lei de meios.

No que se refere à compatibilidade do projeto à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o art. 169 da Constituição Federal assim prescreve:

"Art. 169...

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, **a criação de cargos, empregos e funções** (grifo nosso) ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes** (grifo nosso);

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias** (grifo nosso), ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista."

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício financeiro de 2009 (art. 84 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008) estabelece que a criação de cargos, empregos e funções deve constar de anexo específico da lei orçamentária (Anexo V da Lei Orçamentária para 2009).

O Anexo V da lei orçamentária para o exercício de 2009 (Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008) autoriza, no item 4.1.3, a criação de até 600 cargos para a carreira jurídica.

Tendo em vista atender as exigências estabelecidas no art. 120 da LDO/2009 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão Pública, por meio da EM Nº 00210/2008/MP, de 26 de agosto de 2008, informa as estimativas do impacto orçamentário-financeiro deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 133 mil, para o exercício de 2008 e R\$ 533 mil para o exercício de 2009. O documento declara também que o impacto orçamentário é compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e com os demais dispositivos da legislação orçamentária e de responsabilidade fiscal.

Em face do exposto, opinamos pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 3.955, de 2008.

Sala da Comissão, em de de
2009.

DEPUTADO DADO
Relator